

Decreto n.º 243/2020 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista, em 19 de maio de 2020.

“Dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito desta Municipalidade”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n.º 202/2020-GP/PMSSBV, o qual declara a Situação De Emergência No Âmbito Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e considerando o risco eminente da doença infecciosa já instalada na população mundial e consequentemente de forma simultânea em nosso município, considerando-se transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** relatório emitido pelo GABINETE DE PREVENÇÃO e de CUIDADOS AOS PORTADORES DO CORONAVÍRUS constituído pelo Decreto n.º 133/2020 de 18 de Março de 2020 – GP/PMSSBV;

**CONSIDERANDO** o substancial número de casos confirmados de Corona Vírus no Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 133/2020 de 18 de março de 2020 – GP/PMSSBV;

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória 926/2020 que determina que as medidas tomadas para interrupção da locomoção, em especial a Intermunicipal, sejam embasadas em normas técnicas de vigilância sanitária, tendo que resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.282/2020 que dispõe sobre os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o acesso ao Município se dá através das embarcações, sendo que a população boavistense precisa se deslocar para o Município de Belém para ter acesso aos

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

serviços médicos e hospitalares, bancários, aquisição de gêneros alimentícios, saída de profissionais do município;

**CONSIDERANDO** as recomendações da vigilância sanitária para evitar aglomerações e transporte desnecessários de pessoas que se encaixam no grupo de risco, bem como os materiais preventivos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 148, de 18/03/2020 da ARCON, determinando medidas para o Sistema de Transporte Intermunicipal de passageiros, no caso hidroviário, para o combate da COVID – 19, realizando principalmente a higienização das superfícies que são tocadas com frequência;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o substancial número de casos confirmados que evoluíram a óbito de Corona Vírus no Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião da Boa Vista - Pa, no período da pandemia;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 07/2020, de 07 de maio de 2020 do Ministério Público do Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** que para conter o avanço do COVID-19 e para recuperação do sistema de saúde em nosso município, quando não estão sendo eficientes as medidas de distanciamento social, deverá ser adotada a total suspensão de atividades não essenciais.



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como praças, casas de eventos, clubes, piscinas, balneários, bares, arenas, society de futebol, academias, e etc, até o dia 03 de junho de 2020.

**Parágrafo único:** Os restaurantes e lanchonetes continuarão funcionando por delivery (entrega a domicílio).

**Art. 2º.** As atividades não essenciais como: Lojas de calçados, roupas, eletrodomésticos, materiais de construções, armarinhos, eletrônicos etc. São permitidos trabalhar por delivery e com portas fechadas do estabelecimento, seguindo horário de funcionamento de 08:00 às 12:00hs.

**§1º** Salões de Beleza e Barbearias, permitidos trabalhar com hora marcada com seus clientes, portas fechadas e um cliente por vez, com o funcionamento das 08:00 às 12:00.

**§2º** Lojas de peças e oficina de motos e bicicletas, permitido trabalhar com portas fechadas, apenas um cliente por vez evitando aglomerações, com o funcionamento das 08:00 às 12:00.

**Art. 3º.** Fica proibida no âmbito desta municipalidade, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- a) para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de limpeza e higiene pessoal;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- b) para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames em locais disponibilizado pelo município para atender problemas de saúde;
- c) para realização de transações nos bancos e lotérica disponível no Município; e
- d) para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do anexo I do Decreto Estadual nº 729 de 05 de maio de 2020.

§1º A circulação de pessoas nos casos permitidos acima, deverá ser com uso obrigatório de máscaras e apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovante da necessidade de sua circulação.

**Art. 4º.** As atividades essenciais (farmácias, padarias, supermercados, açougues, congêneres e laboratórios, instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários, correios incluindo batedores de açaí) funcionaram nos horários de 07h:30min às 19h:30min e deverão limitar a entrada de pessoas, limitando a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a capacidade máxima permitida na alínea (e) deste artigo adotando as seguintes medidas:

a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, maçanetas, bancadas e qualquer objeto de manipulação coletiva), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária na proporção de 50ml para cada litro de água;

b) Higienizar, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária (50 ml para cada litro de água) ou outro produto adequado.

c) Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool normal na mesma percentagem para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

e) Limitar a entrada de no máximo 5 consumidores nos estabelecimentos menores que 200m<sup>2</sup>, 10 consumidores em estabelecimentos de até 200m<sup>2</sup>; no máximo 20 consumidores, nos estabelecimentos de 201m<sup>2</sup> a 749m<sup>2</sup> e o máximo de 30 consumidores em estabelecimentos superiores a 750m<sup>2</sup>, **com o uso obrigatório de máscaras ( industriais ou artesanais)**

f) Fornecer EPI's aos funcionários, tais como máscaras, luvas, aventais, botas e outros;

g) Afixar informativos em locais visíveis aos clientes com as orientações de como deve se portar no estabelecimento para evitar o contágio;

h) O afastamento de funcionários maiores de 60 anos, portadores de doenças autoimunes, bem como os que apresentem sintomas gripais, sem prejuízo da remuneração;

i) Os supermercados deverão providenciar a higienização de carrinhos e cestas antes e após cada utilização, bem como manter o funcionário disponível para orientar os clientes;

j) Os estabelecimentos que funcionem no interior do Mercado Municipal de Peixe estão sujeitos às mesmas regras constantes neste artigo.